

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022 - A**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E **R&P TRANSPORTADORA DE UBERABA LTDA**, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM MOTORISTA/OPERADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO CONVALE.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: R&P TRANSPORTADORA DE UBERABA LTDA**, CNPJ Nº 06.271.827/0001-16, com endereço na Rua Rosa Manzan, nº 504, Fabrício, Uberaba/MG, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, a firmarem a presente Registro de Preços convertido em contrato para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.

Assessor Jurídico  
CONVALE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 026/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto à Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1- Fica ajustado o valor da prestação de serviços, nas seguintes condições:

ITEM 6 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 9 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 764,00 Valor diária	R\$ 22.920,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 16 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 17 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 18 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 19 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

ITEM 20 - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup> - não inferior a 2.012

R&P TRANSPORTADORA	R\$ 766,00 Valor diária	R\$ 22.980,00 Valor mensal
--------------------	----------------------------	-------------------------------

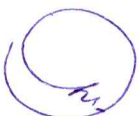
Valor total mensal do contrato: R\$160.800,00.

Valor total anual do contrato: R\$1.929.600,00.

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

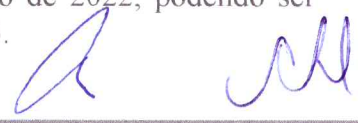
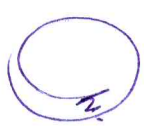
**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Luiz Antônio Moreira de Oliveira, Jr.  
OAB/MG: 131.580  
Assessor Jurídico  
CONVALE

- 4.1 - O (a) licitante contratado deverá prestar serviço junto ao Município Associado requisitante, conforme objeto acima;
- 4.2 - O CONVALE determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço, conforme Município solicitante;
- 4.3 - O CONVALE contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;
- 4.4 - Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, O CONVALE, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
- 4.5 - A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município Associado requisitante.
- 4.6 - Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado no CONVALE por este autorizado.
- 4.7 - Ocorrendo a situação retro, CONVALE não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- 4.8 - O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo CONVALE em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 4.9 - O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- 4.10 - No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- 4.11 - Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.
- 4.12 - Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o CONVALE totalmente isento de qualquer ônus.
- 4.13 - Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.
- 4.14 - O abastecimento do veículo ficará a cargo do contratado;
- 4.15 - É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo CONVALE.
- 4.16 - É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- 4.17 - O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do CONVALE.
- 4.18 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Flávia Maria Moraes de Oliveira JF  
OAB/MG - 131.869  
Assessor Jurídico  
CONVALE



- 4.19- O contratado prestará serviços de segunda a sábado, com aproximadamente 08 (oito) horas diárias, podendo eventualmente trabalhar aos domingos e feriados de acordo com a necessidade e cada município.
- 4.20- O veículo/equipamento não poderá ficar parado por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por problemas mecânicos, elétrico e ou por motivo de eventual sinistro;
- 4.21- Deverá a contratada substituir o veículo / máquina por outro equivalente em no máximo 12 (doze) horas a partir da eventual paralisação.
- 4.22- As despesas de manutenção e motorista/operador serão por conta da contratada, sendo somente o combustível por conta do município que requisitar o serviço.
- 4.23- Os veículos deverão estar em boas condições de conservação e manutenção.
- 4.24- Caso o município solicitante manifeste que o equipamento ou veículo não atenda, o que foi solicitado, poderá ser rejeitado durante a vistoria.
- 4.25- Fica terminantemente proibido ao CONTRATADO ceder, locar ou emprestar o veículo /máquina objeto do presente contrato à terceiros, seja de forma gratuita ou onerosa, seja pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração Municipal especialmente designado, a prestação do serviço;
- 5.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 5.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1- Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;
- 6.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 6.3- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 6.4- Realizar o trabalho durante toda semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 6.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Administração;
- 6.6- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- 6.7- A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de esclarecimento;
- 6.8- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.9- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento do(s) serviços contratados;

Juramentado em Uberaba, 05 de Outubro de 2017.  
OAB/MG: 131566  
Assessor Jurídico  
CONVALE

- 6.10- Os veículos deverão estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11- Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, motoristas/encargos, abastecimento e consertos em geral, será de responsabilidade da contratada;
- 6.12- Executar o serviço em conformidade com as determinações do CONVALE, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- 6.13- Fazer a substituição imediata do motorista quando necessário, não deixando de atender as demandas.
- 6.14- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVALE e/ou município solicitante ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONVALE e MUNICÍPIO SOLICITANTE.
- 6.15- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação de serviços. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55 XIII da lei 8.666/93.
- 6.16- A manutenção do veículo, a assistência técnica em geral, e todas as despesas, obrigações e riscos inerentes a atividade, com o veículo e com motorista serão por conta da CONTRATADA.
- 6.17- O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.18- Executar a prestação do serviço pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência. Apresentar o equipamento para a devida vistoria.
- 6.19- Manter à frente da execução dos serviços de locação, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização e aos órgãos competentes.
- 6.20- A Contratada ficará obrigada a fornecer e manter o veículo em perfeito estado de conservação e manutenção, acompanhado do motorista/operador, que deverá se responsabilizar pela prestação de serviços; apresentar cópia do documento do veículo e operador ou motorista.
- 6.21- As despesas referentes à manutenção do equipamento, abastecimento, operador ou motorista e outras despesas decorrentes, bem como os riscos inerentes à atividade e todas as demais despesas e obrigações serão de inteira responsabilidade do Contratado.
- 6.22- Caso haja algum problema mecânico, elétrico e/ou por motivo de eventual sinistro com o equipamento, o Contratado deverá substituí-lo por outro equivalente, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou repará-lo neste mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR:**

- 7.1- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 7.1.1- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 7.1.2- Ser habilitado na categoria D ou E;

Uma Empresa Inovadora e Diferenciada  
OAB/MG nº 31500  
Res. Dr. Juiz RCG  
CONVALE

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR:**

8.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:

8.1.1- Portar armas de qualquer espécie;

8.1.2- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;

8.1.3- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

8.1.4- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

### **CLÁUSULA NOVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR:**

9.1- O condutor quando em serviço, deverá:

9.1.1- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;

9.1.2- Conduzir-se com atenção e urbanidade;

9.1.3- Prestar informações e atender reclamações dos municípios requisitantes;

9.1.4- Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

10.1- O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

10.2- Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Convale. Em conjunto com planilha de prestação de serviço, deve estar devidamente assinada pelo representante do município solicitante. Atestando a prestação do serviço. Haverá retenção na conta do consórcio de 3% (três por cento), no valor da nota fiscal, para o CONVALE, como taxa de administração dos contratos.

10.4- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: convale.adm2018@gmail.com.

10.5- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.6- As despesas referentes ao objeto ora licitado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) do orçamento de 2022 do CONVALE, consoante com a disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado e na medida da requisição de cada ente consorciado.

10.7- O CONTRATADO somente receberá o valor mensal na sua integralidade se de fato completar o ciclo mensal, ao contrário receberá apenas o valor equivalente e referente a quantidade de dias trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**



Luiz Antônio de Souza  
DAB/IMG - Diretor  
Assessor Jurídico  
CONVALE

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

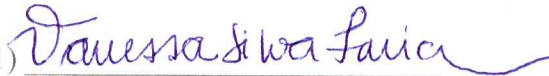
Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 1º de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONVALE  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

1) 

2) \_\_\_\_\_

Jurídico, de acordo:

  
LUIZ ANTONIO MOREIRA  
OAB/MG: 124.780  
Assessor Jurídico  
CONVALE